

Convenção Coletiva de Trabalho

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 47463062/0001-01, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de 2º grau, com base territorial estadual, inscrita no CNPJ sob nº 62.651.468/0001-01, Registro Sindical DNT – 18232/43, representando os trabalhadores inorganizados e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, Araraquara, Araras, Avaré, Barretos, Bauru, Campinas, Capivari, Catanduva, Cruzeiro, Franca, Guaratinguetá, Itapira, Jaú, Jundiaí, Limeira, Marília, Mococa, Mogi-Mirim, Olímpia, Piracicaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Açúcar, Alimentação de Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tapiratiba, Taubaté, Tupã e Votuporanga, STI de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem e Solúvel de Café dos Municípios de São Paulo (Capital, Grande São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque-SP), fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

1ª-VIGENCIA E DATA-BASE:

Esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá vigência a partir de 1ª de setembro de 2014 com término em 31 de agosto de 2015.

2ª- ABRANGÊNCIA :

a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) Trabalhadores nas Indústrias de Torrefação e Moagem de Café, com abrangência territorial em São Paulo.

3ª- SALÁRIO NORMATIVO

A - Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção, contratados a partir de 01.09.2014, um salário normativo no valor de **R\$ 993,00** (novecentos e e noventa e tres reais).

B - Excluem-se da abrangência desta cláusula os aprendizes, na forma da lei.

4ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A) Os salários vigentes em 01 de setembro de 2013, dos empregados abrangidos por esta Convenção, serão reajustados em 01 de setembro de 2014 pelo percentual único, total e negociado, correspondente ao período de 01.09.2013 a 31.08.2014, de **7,35%** (sete ponto trinta e cinco por cento).

B) As empresas que não aplicaram o reajuste de 7,35% em setembro, deverão corrigi-lo e complementá-lo no salário de outubro de 2014.

5ª- DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A- O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa

B- Quando o vencimento recair em sábado o pagamento será antecipado para o 1º dia útil anterior, se coincidir com domingo ou feriado será feito no primeiro dia posterior.



6a - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do reajustamento previsto na cláusula 1ª todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.09.2013 e até 31.08.2014, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

7ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

A - Garantidas as condições mais favoráveis preexistentes, e na quinzena anterior à data de pagamento do salário, as empresas concederão adiantamento salarial, sob a forma de **VALE** a seus empregados. Quando o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês, o adiantamento deverá ser realizado até o dia 15. Quando o pagamento for efetuado até o dia 05 do mês vencido, o adiantamento deverá ser realizado até o dia 20. Se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no último dia útil que o anteceder, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do próprio mês, inclusive no curso do aviso prévio. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 02 (dois) dias, até o dia 15 (quinze) do mês referente ao vale a ser concedido.

B - Estão desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que oferecerem vale-supermercado ou vale-cooperativa em percentuais iguais ou superiores a 40% (quarenta por cento).

8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE BANCOS

A - Sempre que os salários forem pagos através de Bancos, será observado o procedimento no Art. 465 da CLT.

B - Excetuam-se das exigências e disposições constantes da letra "A", empresas que mantenham postos bancários em suas dependências, e façam os referidos pagamentos nesses locais.

9ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NOS SALÁRIOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, consoante dispõe o art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos adiantamentos e outras hipóteses previstas em lei, todos os demais benefícios por ela propiciados, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

10ª- As empresas procurarão, desde que possível, adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

11ª - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO – FÉRIAS

Faculta-se às empresas atenderem o pedido de pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, à época do gozo de férias do empregado, ainda que referido pedido não tenha sido apresentado por ocasião do prazo legal.

12ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado afastado do emprego após o decurso dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, por motivo de auxílio-doença, não poderá receber o 13º salário do ano corrente com valor menor que 80% do salário que teria direito. Para apuração, as empresas deverão comparar o quanto o empregado recebeu da Previdência Social, devendo, as empresas complementarem a diferença faltante, cabendo ao empregado apresentar à empresa o documento emitido pela Previdência comprovando o valor recebido, respeitado o prazo limite do 5º dia útil de Dezembro.



13a- ADICIONAL NOTURNO

O adicional para o trabalho noturno fica fixado em 30% (trinta por cento), para o trabalho desempenhado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia imediato.

14ª - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, à exceção dos cargos de supervisão ou chefia, em que o prazo experimental será de até 90 (noventa) dias. Vencido o período experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial, que corresponderá a um mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário então vigente, serão anotados na Carteira de Trabalho.

15ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Na forma e para os efeitos do artigo 7º, XI da Constituição Federal, Lei n.º 10.101 de 19/12/2000, as partes, após negociação, estabelecem, através da presente Convenção Coletiva, o seguinte:

A – As empresas com até 20 (vinte) funcionários, pagarão a estes, a título de participação nos lucros e/ou resultados, o valor fixo de R\$ 993,00 (novecentos e noventa e tres reais), em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) até 20 de Outubro/2014, e a segunda parcela de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) até o dia 20 de Abril/2015. Caso não haja possibilidade de pagamento até 20 de outubro de 2014, da primeira parcela, as empresas deverão fazê-lo no pagamento de salários do mês de outubro de 2014.

B – Para as empresas com mais de 20 (vinte) empregados, fica fixado o valor de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais) a título de participação nos lucros e/ou resultados a ser pago aos seus funcionários, em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) até 20 de Outubro/2014, e a segunda parcela de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais) até o dia 20 de Abril/2015. Caso não haja possibilidade de pagamento até 20 de outubro de 2014, da primeira parcela, as empresas deverão fazê-lo no pagamento de salários do mês de outubro de 2014.

C - A participação nos lucros aqui convencionada, não tem natureza salarial e, portanto, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista.

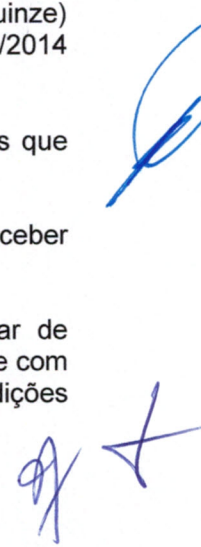
D - Os valores descritos nas letras 'A' e 'B' desta, serão pagos aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2013, proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

E - Os empregados que foram desligados antes do término da vigência da Convenção Coletiva 2013/2014 (Agosto/2014), farão jus à proporcionalidade, à razão de 1/12 (um – doze avos) por mês de serviço, considerando mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do início da vigência da Convenção Coletiva de trabalho 2013/2014 (Setembro/2013).

F - Ficam desobrigadas dos pagamentos previstos nas letras "A" e "B" as empresas que possuem programas próprios de participação nos lucros e/ou resultados-PLR.

G – O empregado dispensado sem justa causa antes do pagamento da PLR, deverá receber a importância por ocasião da homologação da rescisão contratual de trabalho.

H - As empresas, caso tenham dificuldades econômico financeira, poderão deixar de cumprir as condições estabelecidas nesta cláusula desde que estabeleçam diretamente com os respectivos Sindicatos dos Trabalhadores, através de acordo coletivo, condições específicas para pagamento do PLR, conforme a realidade de cada empresa.



16ª- CESTA BÁSICA

As empresas deverão conceder a todos os seus empregados uma cesta básica mensal no valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) , a partir de 1º setembro/2014, descontando R\$0,50/cesta, constituída de gêneros alimentícios, ou, vale alimentação. A primeira entrega deverá ocorrer até o dia 30 de setembro de 2014. As demais serão entregues sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês de sua competência ou, quando coincidir com domingo ou feriado no primeiro dia útil imediato.

Farão jus ao recebimento das cestas básicas e ou vale alimentação a partir das datas retro-citadas os empregados afastados pela Previdência Social (INSS); os afastados por doença até o prazo de 90 (noventa) dias; os acidentados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e grávidas pelo tempo de afastamento.

Caso as empresas não tenham reajustado este benefício em 1º de setembro de 2014 deverão corrigi-lo/complementá-lo juntamente com a cesta básica de outubro 2014. As empresas que já concedem cestas básicas ou vale alimentação em melhores condições manterão essa condição. Esta concessão não se incorporará aos salários para todos os efeitos legais

§ único : A instituição da Cesta Básica tem caráter permanente.

17ª- AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará o valor equivalente a 05 (cinco) Salários Normativos através do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o título de complemento para auxílio-funeral, aos dependentes/beneficiários que forem reconhecidos por Juiz Competente através de Alvará Judicial e/ou pela Previdência Social através de documento específico. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte das mesmas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

18ª- CESTA NATALINA

As empresas deverão conceder aos seus empregados até dia 20 de dezembro de 2014, uma cesta natalina ao ano composta de gêneros alimentícios, equivalente ao custo de R\$ 108,00 (cento e oito reais), sendo certo que este benefício não possui qualquer cunho salarial.

19ª- VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus a este reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada.

20ª- GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Ao empregado com 07 (sete) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligar espontaneamente por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a 05 (cinco) vezes o valor do Salário Normativo em vigor na ocasião. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, o pagamento

do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo. Ficam ressalvadas as condições preexistentes, desde que mais favoráveis à presente.

21ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01.09.2013).

O reajustamento salarial dos empregados admitidos de 01.09.2013 e até 31.08.2014 obedecerá aos seguintes critérios:

A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e por empresas constituídas após **01.09.2013**, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias:

TABELA DE CÁLCULO - PROPORCIONALIDADE

- TABELA DE CÁLCULO -		Reajuste Salarial: 7,35%
Mês de admissão		Percentual %
Setembro	2013	7,35
Outubro	2013	6,74
Novembro	2013	6,12
Dezembro	2013	5,51
Janeiro	2014	4,90
Fevereiro	2014	4,29
Março	2014	3,68
Abril	2014	3,06
Maio	2014	2,45
Junho	2014	1,84
Julho	2014	1,22
Agosto	2014	0,61

22ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

23ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório pelo empregador de comprovante de pagamento com a discriminação de importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

25ª- PRIMEIRO EMPREGO

Com o objetivo de as empresas criarem novos postos de trabalho, poderão contratar empregado cujo contrato de trabalho deverá ser o primeiro em sua carteira profissional (primeiro emprego), mediante pagamento do piso salarial fixado para convenção ou norma coletiva anterior, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Esgotado esse prazo e permanecendo o trabalhador a prestar serviços à empresa, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia passará a receber o piso salarial fixado para a categoria em convenção ou norma coletiva".

26ª- EXTRATO DO FGTS

No caso de rescisão do contrato de trabalho, imotivada ou por pedido de demissão, a empresa fornecerá ao empregado o extrato de sua conta vinculada do FGTS no prazo de 10

(dez) dias úteis subsequentes à data da rescisão contratual, não sendo responsável por eventuais atrasos motivados pelo Banco depositário.

27ª- CARTA – AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de falta grave.

28ª- AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, esclarecendo se será trabalhado ou não, aplicando-se o disposto na Lei nº 12506, de 11/10/2011

Esclarecem as partes que o cumprimento do aviso trabalhado, em caso de demissão ou demissionário, restringir-se-á ao período de 30 (trinta) dias, como previsto no art.487, da CLT.

29ª- UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

Os Sindicatos dos Trabalhadores poderão utilizar quadro de avisos da empresa para a fixação de comunicados, informações e convocações. Todo o material a ser exposto no quadro de avisos será previamente submetido a aprovação da empresa.

30ª- AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, assegurados os dispositivos de segurança previstos em lei.

31ª- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – PRAZO

A - Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos no art. 477 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sujeitando-se às multas ali previstas em caso de desobediência (§§ 6º e 8º). No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias.

B - No ato da homologação do contrato de trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores ou no Ministério do Trabalho, a empresa fica obrigada a apresentar as guias de quitação da contribuição sindical e da contribuição assistencial, devidos à entidade representativa dos trabalhadores.

32ª- CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite por escrito, a empresa lhe fornecerá carta de referência da qual deverá constar no mínimo, a indicação do período trabalhado.

33ª- CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E DROGARIAS

Recomenda-se às empresas que mantenham convênios com farmácias e drogarias, com a finalidade de facilitar aos empregados a aquisição de remédios e/ou medicamentos.

34ª- CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

As empresas comprometem-se a envidar todos os esforços visando a promoção, divulgação e o desenvolvimento de campanhas e palestras de conscientização, sensibilização e prevenção envolvendo os seguintes temas:

- a) gênero, raça e etnia;
- b) assédio moral;
- c) câncer de colo, de útero e de mama.




35ª- ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas com mais de 85 (oitenta e cinco) empregados deverão conceder o benefício assistência médica, inclusive aos dependentes, com custo compartilhado do trabalhador (co-participação), garantindo a participação dos Sindicatos e respectivos Trabalhadores nas negociações envolvendo as operadoras de planos de saúde, exceto nos casos das empresas que já concedem este benefício, que, inclusive, poderão manter as condições pré-existentis praticadas na concessão deste benefício.

36ª- ESTABILIDADE CIPEIROS

A . Fica garantido estabilidade no emprego para todos os membros titulares eleitos pelos trabalhadores e seus respectivos suplentes na CIPA, considerando os prazos previstos por lei.

B – Os membros da CIPA, limitados a 2 participantes por empresa, terão direito 1 dia de trabalho por ano abonado para participar de eventos sindicais ligados à CIPA, devendo ser comunicada à empresa com 72 horas de antecedência, a participação dos cipeiros.

37ª- GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, a não ser nas hipóteses de rescisão por justa causa, contratos a prazo, acordo para rescisão e pedido de demissão.

38ª- SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação, e até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu. O empregado, enquanto se encontrar nesse período, não poderá ser despedido a não ser nas hipóteses de dispensa por justa causa, contratos por prazo determinado, inclusive de experiência, acordo para rescisão, pedido de demissão e transação.

39ª- EMPREGADA - ADOTANTE

O presente benefício é regido pelas disposições previstas na Lei 10.421 de 15 de abril de 2002.

40ª- TOLERÂNCIA

58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

41ª- HORAS EXTRAS

A - Havendo trabalho extraordinários de segunda-feira até sábado inclusive, as horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

I – Com o adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, para as primeiras 30 (trinta) horas prestadas durante o mês.

II - com o adicional de 70% (setenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, para aquelas horas extras que ultrapassarem as 30 (trinta) primeiras prestadas durante o mês.

B - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal, quando prestadas em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semana compensatória.

C - As horas extras desde que prestadas com habitualidade, serão integradas, por média, no valor da remuneração, para cálculo das férias, 13º salários, descansos semanais remunerados e aviso prévio.

42ª- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames, quando estes coincidirem com o horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação posterior à falta, em 05 (cinco) dias.

43ª- AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá faltar ao serviço desde que comprove o motivo determinante por documento hábil, no dia destinado à internação de cônjuge ou companheiro(a) e de filho menor de 14 anos de idade, pelo número de horas indispensáveis, sem sofrer prejuízo salarial. No caso de falecimento de sogro ou sogra legalmente reconhecidos, fica admitida a ausência do empregado no dia do féretro, o qual perderá somente as horas não trabalhadas, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, desde que exibido o atestado de óbito correspondente.

44ª- TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação de horas deixadas de trabalhar, em dias de férias, nem exigir sua reposição.

45ª- LIBERAÇÃO DO TRABALHO EM DIAS ÚTEIS - CONDIÇÕES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive mulheres e menores.

46ª- DESJEJUM

As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários devem fornecer gratuitamente aos seus empregados, antes da jornada de trabalho, um desjejum constituído, no mínimo, de um copo de café com leite (tipo "pingado") e de um pão (tipo francês) com manteiga.

47ª- INÍCIO DE FÉRIAS

A - O início das férias individuais será fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo vedado iniciar-se em dias já compensados.

B - Quando as férias individuais ou coletivas abrangerem o dia 25 de Dezembro ou 1º de Maio, estes dias não serão computados no prazo de sua duração.

48ª- ÁGUA POTÁVEL

As empresas ficam obrigadas a fornecer água potável aos seus empregados.

49ª- TREINAMENTO

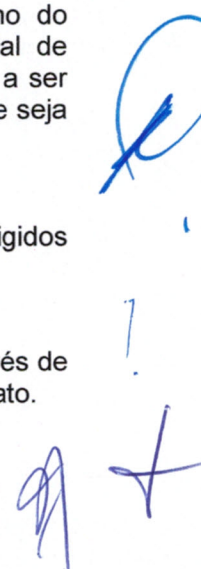
Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (E.P.I.s) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa. Desde que seja necessário, a empresa fixará um número maior de dias para o treinamento.

50ª- UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes e calçados especiais aos empregados, quando exigidos pelo empregador ou no caso de determinação legal.

51ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato.



52ª- PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em todos os turnos de trabalho, em local de fácil acesso, medicamentos de primeiros socorros à disposição dos empregados

53ª- ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO DO INSS CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE

Para empregados afastados por doença ou acidente, e que ainda não estejam recebendo o benefício concedido pelo INSS, as empresas comprometem-se, pelo prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses, a antecipar a importância mensal correspondente ao piso da categoria, por empregado afastado, que será paga na data de vencimento dos salários.

~~54ª~~ **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados, quando do recebimento do Auxílio-Doença ou Auxílio-Acidente pelo INSS deverão devolver integralmente e de imediato as importâncias antecipadas, ficando as empresas, desde já e em qualquer hipótese, autorizadas a descontar em folha de pagamento o valor integral de toda a importância antecipada, devidamente corrigida, quando do retorno do empregado afastado.

55ª - EMPREGADO ACIDENTADO

Enquanto perdurarem os critérios da atual legislação (Lei 8.213, de 24.07.91 e Decreto nº 611, de 21.07.92), o empregado que sofreu acidente do trabalho tem, após a cessação do auxílio-doença acidentário; garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, excluídos os casos de contratos a prazo, dispensa por justa causa, acordo entre as partes para rescisão do contrato de trabalho, e pedido de demissão.

56ª – ESTABILIDADE APÓS AUXILIO DOENÇA

As empresas garantirão ao empregado quando do termino do auxílio doença previdenciário estabilidade no emprego pelo período de 30 dias (trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio legal.

57ª- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta **CONVENÇÃO COLETIVA**.

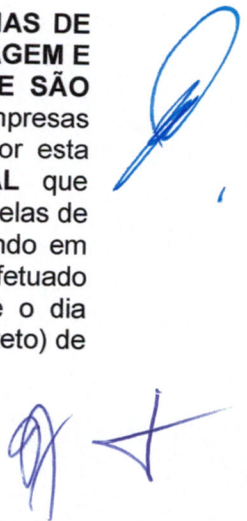
58ª- MULTA

Multa de 15% (quinze por cento) do valor do salário normativo, conforme previsto na cláusula 4ª, em caso de descumprimento desta Convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta multa aquelas cláusulas que já tenham cominações específicas, na Lei ou nesta Convenção.

Antes de pretender o recebimento da multa, a Entidade de Classe representativa do empregado deverá notificar a empresa, comunicando-lhe a irregularidade existente, e concedendo-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para normalizar a situação. Se, no curso do prazo concedido a empresa corrigir a irregularidade, não existirá multa

59ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A - No caso específico do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO (CAPITAL), GRANDE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES, SÃO ROQUE E ARAÇARIGUAMA**, as empresas descontarão, **mensalmente**, dos salários de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, sejam associados ou não, uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** que corresponderá a 12%, (doze por cento) do salário devido e que será dividido em parcelas de 1% (um por cento) a ser descontada a partir do mês de setembro de 2014, levando em conta o salário da ocasião e recolhida até 10º dia do subsequente ao do desconto efetuado portanto as parcelas descontadas em setembro/2014 deverão ser recolhidas até o dia 10/10/2014 em favor da Entidade de classe que os representa, obedecendo o limite (teto) de 06 salários normativos.



B – Ao STI ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ : Fica assegurado ao trabalhador representado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Avaré e Região que integra seu quadro associativo, bem como aos trabalhadores não filiados desta entidade o direito de se opor aos descontos das Contribuições assistencial, negocial, de revigoração de reforço sindical, confederativa ou outras da mesma espécie, ressalvadas somente as contribuições sindical anual e a associativa, cuja oposição poderá ser apresentada por manifestação assinada pelo trabalhador sem a exigência de seu comparecimento no sindicato, dentro do prazo de 10 dias contado da realização da assembléia geral extraordinária que estabeleceu o valor da mencionada contribuição, conforme Termo de Compromisso firmado pelo Sindicato com a Procuradoria do Trabalho no município de Bauru, neste Estado.

C – Ao STI NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUÇO, CONCENTRADO, CO CAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA E REGIÃO, cuja contribuição é devida somente para os associados do sindicato.

D – No caso específico do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, as empresas descontarão dos salários de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, sejam associados ou não, uma **Contribuição Assistencial** correspondente a 5,% (cinco por cento) no mês de setembro/2014 e 5% (cinco por cento) no mês de Dezembro/2014. Se coincidir com o dia de sábado, domingo ou feriado será dilatado para o primeiro dia útil após. O desconto destinado à contribuição assistencial será calculado até salário que não ultrapasse o limite (teto) de 06 Salários Normativos.

Os montantes arrecadados deverão ser depositados em favor da respectiva entidade sindical dos trabalhadores, em conta vinculada, sem limite, na Caixa Econômica Federal, conforme guias que serão remetidas às empresas. Fica estabelecido que o Sindicato dos Trabalhadores conveniente destinará 15% (quinze por cento) do montante arrecadado à Federação dos Trabalhadores signatária desta Convenção, através de guias próprias de recolhimento, a serem fornecidas pelo aludido Sindicato, já impresso o código.

E – Ao STIA MOCOCA : Fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre 13º salário, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In Supremo Tribunal Federal, informativo, STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210), **Parágrafo Único** – Fica ainda, instituído o prazo de 10 dias a partir da data da assembléia que aprovou a pauta de reivindicações 29.08.201 para a opção do não desconto da contribuição acima mediante protocolo individual na secretaria do sindicato.

F – ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM, fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de **1% (um por cento)** ao mês sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel.Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues

Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210), **Parágrafo Único** – Fica ainda, instituído o prazo de 10 dias a partir da data da assembléia que aprovou a pauta de reivindicações para a opção do não desconto da contribuição acima mediante protocolo individual na secretaria do sindicato

H – No caso específico do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE OLÍMPIA**, fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao Sindicato nos termos do acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho no processo nº 574/2010 – Vara do Trabalho de Olímpia-SP.

I – No caso específico do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.

J – Os demais sindicatos participantes STI Alimentação de **Barretos, Jaú, Limeira e São José dos Campos**, a contribuição será de acordo com suas assembléias, comunicando as empresas o valor a ser descontado.

L – No caso específico da **Federação** e dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de, **Araraquara, Araras, Campinas, Capivari, Cruzeiro, Franca, Itapira, Jundiá, Marília, Piracicaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, Sorocaba, Tapiratiba e Tupã**, darão publicidade da contribuição, inclusive valor, oportunidade para o desconto e recolhimento na forma da Orientação nº 3 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho; também divulgarão pela imprensa e através de boletim a assinatura da convenção e sobre a contribuição, abrindo prazo para a manifestação de oposição pelos trabalhadores não filiados, que será de 10 dias contados da data da publicação. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoal e individualmente nas sedes e sub sedes dos sindicatos e no caso da Federação, também por via postal.

Caso o empregado abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, em quaisquer de suas cláusulas, tiver seu contrato de trabalho rescindido, o valor devido a título de Contribuição Assistencial deverá ser descontado por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, relativamente aos meses vincendos.

A época dos descontos da contribuição assistencial, as empresas, sempre na condição de simples intermediárias, envidarão esforços no sentido de que seus empregados sejam devidamente informados acerca da importante atuação desempenhada pelo ente sindical de sua categoria, bem como da necessidade daqueles em aportarem a contribuição prevista nesta cláusula 53, a qual possibilita que referido ente possa exercer a contento sua representatividade e prestar os serviços de caráter assistencial inerentes a sua atuação.

60ª- CUMPRIMENTO

As partes signatárias se comprometem a observar e respeitar todas as cláusulas e condições estabelecidas e previstas na presente **CONVENÇÃO**, cuja validade reconhecem integralmente.

61ª- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente **CONVENÇÃO**, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artº 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.




Por estarem justas e acertadas, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 01 (uma) via da mesma, para fins de arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

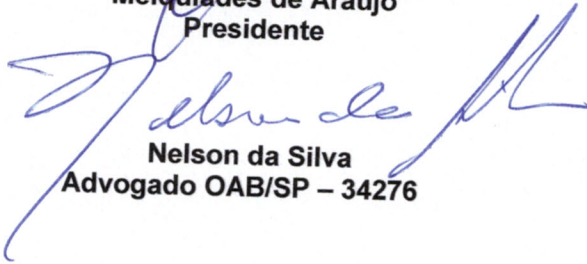
São Paulo, 15 de Outubro de 2014.



Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo
Dagmar Oswaldo Cupaiolo
Presidente



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo.
Melquíades de Araújo
Presidente



Nelson da Silva
Advogado OAB/SP – 34276

Assina pelos sindicatos profissionais abaixo, o Dr. Nelson da Silva, advogado da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO (CAPITAL), GRANDE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE-SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araçatuba**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araraquara**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araras**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Barretos**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Campinas - SITAC**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Capivari**, **Rafard**, **Elias Fausto**, **Mombuca**, **Conchas**, **Pereira**, **Laranjal Paulista** e **Cezário Lange**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Catanduva**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Cruzeiro**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Franca**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Guaratinguetá**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Itapira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaú**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jundiaí**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Limeira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Marília**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mogi Mirim**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Olimpia**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Piracicaba e Região**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Pirajuí**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Porto Feliz**, **Porto Ferreira-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Presidente Prudente**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de **Ribeirão Preto e Região**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Santos**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **São José dos Campos**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **São José do Rio Preto e Região**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Sorocaba e Região**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tapiratiba**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Taubaté**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Tupã**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Votuporanga**.

Dr. Nelson da Silva
Advogado – OAB/SP – 34276